



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CAU/GO Nº 03/2024
DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

1. INTRODUÇÃO

- 1.1.** O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIAS (CAU/GO), autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei Nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/-0001-14, com sede na Av. Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Edifício Concept Office, 3º andar, salas 301 a 309, Vila Maria José, CEP 74.815-465, em Goiânia/GO, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para recebimento de doações de bens móveis, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, conforme disposições do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019 e da Instrução Normativa nº 6, de 12 de agosto de 2019, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
- 1.2.** As doações visarão ao atendimento do interesse público, observados os princípios que regem a administração pública, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.3.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis exclusivamente no sítio eletrônico do CAU/GO – Portal Transparência: <https://transparencia.caugo.gov.br/259-2/>.
- 1.4.** O presente Edital de Chamamento Público, ainda que publicado nos veículos apropriados e apto a ser consultado, ficará aberto no período de 05/12/2024 a 31/12/2024, compreendendo nesse período todas as fases para conclusão do objeto.

2. OBJETO

- 2.1.** O presente Edital tem por objeto incentivar doações ao CAU/GO de bens móveis, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessadas em apoiar o projeto estabelecido neste Edital.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E INTERESSE

- 3.1.** A Comissão de Ensino e Formação (CEF - CAU/GO) tem por finalidade promover a articulação entre o CAU/GO e o sistema de ensino de Arquitetura e Urbanismo. Entre outras atribuições, cabe a ela estreitar as relações do Conselho com o sistema educacional da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito do Estado de Goiás, além de propor e estimular as instituições de ensino da Arquitetura e Urbanismo a tratarem a questão acadêmica como um processo que sempre se reflete na qualificação profissional e, conseqüentemente, no nível de vida da comunidade.



- 3.2.** Imbuída dessa missão, a CEF - CAU/GO institui o Prêmio CAU/GO de Trabalhos de Conclusão de Curso. A premiação busca reconhecer a qualidade da formação profissional e sua adequação ao contexto regional.
- 3.3.** Serão premiados os melhores Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo das Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado de Goiás.
- 3.4.** Será divulgada a produção realizada ao final da formação dos cursos de graduação por meio de uma avaliação crítica, favorecendo o debate da relação entre o ensino e a prática profissional, com o intuito de valorizar os recém-egressos e aproximá-los dos profissionais arquitetos e urbanistas atuantes e do CAU/GO, contribuindo desta forma para a divulgação e o aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo no Estado de Goiás.
- 3.5.** A premiação abrange os bens móveis recebido por doação, objeto deste Edital, para trabalhos produzidos nas Instituições de Ensino Superior do Estado de Goiás, em seus cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidos e regulares junto aos órgãos competentes (com portaria de reconhecimento publicada no ato de encerramento das inscrições).

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS BENS

- 4.1.** Poderão ser doados os bens móveis inseridos nas seguintes categorias:
 - Móveis e Eletrodomésticos;
 - Itens de Decoração;
 - Equipamentos Eletrônicos;
 - Luminárias;
 - Obras de Arte;
 - Placas ou outros objetos específicos para premiação.
- 4.2.** O quantitativo máximo de recebimento será de 10 (vinte) unidades para cada tipo de doação.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira em situação regular no país, pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira, poderá se habilitar para os fins do presente Chamamento Público, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas legais preconizadas neste Edital.
- 5.2.** Com vistas à comprovação da idoneidade da possível doadora, serão consultados:
 - 5.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).



- 5.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 5.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).
 - 5.2.4. Certidão de Regularidade com a Seguridade Social, nos termos indicados no inciso VI, do art. 23, do Decreto nº 9.764/2019.
 - 5.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais
- 5.3. A depender do objeto da doação poderão ser exigidos ainda outros documentos de habilitação.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOAÇÃO

- 6.1. As propostas de doação serão recebidas até às 23h59min do dia XX de XXXXX de 2024, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail projetos@caugo.gov.br, mediante o envio dos seguintes documentos:
- 6.1.1. Ficha de Inscrição (Anexo I).
 - 6.1.2. Termo de Doação (Anexo II).
 - 6.1.2.1. Caso a doação seja feita por pessoa jurídica, deverá ser informado o CPF do sócio majoritário, para fins de verificação das restrições dispostas no Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.
 - 6.1.3. A descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis e outras características necessárias à definição do objeto da doação.
 - 6.1.4. O valor de mercado atualizado dos bens móveis ofertado.
 - 6.1.5. Declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado.
 - 6.1.6. Declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados.
 - 6.1.7. Localização dos bens móveis, caso aplicável.
 - 6.1.8. Fotos dos bens móveis, caso aplicável.
- 6.2. O CAU/GO poderá solicitar à proponente a complementação das informações de que trata os subitens supra para subsidiar sua análise quanto à avaliação da necessidade e do interesse no recebimento da doação.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O CAU/GO realizará a análise dos documentos da Manifestação de Interesse, observando aos requisitos previstos no presente Edital.
- 7.2. A doação será concretizada mediante assinatura de declaração firmada pela doadora, conforme o modelo disponibilizado no (Anexo II), na hipótese de doações, por pessoa



física ou jurídica, que corresponderem a valor inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.3.** Atendidas as condições e requisitos exigidos no edital pelo doador, a proposta será avaliada pelo CAU/GO, que deverá se manifestar, de forma motivada, quanto ao interesse ou não em receber o objeto ofertado, dentro do prazo de 3 (três) dias.
- 7.4.** O CAU/GO, dentro do prazo estabelecido para manifestação, poderá requerer, diretamente à proponente, informações e esclarecimentos complementares para subsidiar a avaliação do recebimento da doação, bem como sobre a viabilidade de possíveis modificações das características ou especificações da proposta apresentada para adequá-las ao interesse da demanda pretendida.

8. RECEBIMENTO DAS DOAÇÕES

- 8.1.** O recebimento de doações de bens móveis e serviços e a subscrição dos respectivos termos caberá à Presidência do CAU/GO, permitida a delegação.
 - 8.1.1.** É vedada a subscrição dos termos de doação pela autoridade competente quando:
 - a)** A proposta de doação for apresentada pela própria autoridade; ou
 - b)** A doadora pessoa física ou o representante da doadora pessoa jurídica sejam parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau, da autoridade.
 - 8.2.** Nos casos do subitem 8.1.1, a subscrição do termo de doação deve ser feita pela Vice-Presidência do CAU/GO ou por outra autoridade competente, no caso da delegação.
 - 8.3.** Cabe ao CAU/GO receber as doações dos bens móveis e verificar as formalidades e requisitos da doação, em conformidade com o disposto no art. 19 do Decreto nº 9.764, de 2019.

9. VEDAÇÕES

- 9.1.** Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:
 - 9.1.1.** Quando a doadora for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública.
 - 9.1.2.** Quando a doadora for pessoa jurídica:
 - 9.1.2.1.** Declarada inidônea.
 - 9.1.2.2.** Suspensa ou impedida de contratar com a administração pública.
 - 9.1.2.3.** Que tenha:
 - a)** Sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;



- b) Condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa;
- c) Condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.3. Quando a doação caracterizar conflito de interesses.

9.1.4. Quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação.

9.1.5. Quando o recebimento da doação do bem móvel puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a doação.

9.1.6. Quando a doadora for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195, da Constituição.

9.1.6.1. Os impedimentos de que tratam o subitem 9.1.2.3 serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

9.2. Fica vedado ainda o recebimento de doações que caracterizem conflito de interesses, como:

9.2.1. Que visem à promoção de candidatos, autoridades ou partidos políticos.

9.2.2. Em pecúnia, ressalvados os casos previstos em lei.

9.2.3. Que gerem ou possam gerar obrigações ou encargos futuros à Administração, exceto aqueles decorrentes de sua utilização, desde que não evidenciada a antieconomicidade.

9.2.4. Direcionadas a agente público específico.

9.2.5. Cujo objeto seja ilícito.

9.2.6. Cujo o CAU/GO seja responsável pela fiscalização da atividade do doador.

9.2.7. Que atentem contra os princípios da administração pública.

9.3. Casos em que restem dúvida quanto à existência de conflito de interesse serão dirimidos pelo CAU/GO.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica vedada a utilização dos bens móveis doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens objeto da doação:

10.1.1. A menção informativa da doação no sítio eletrônico da doadora.

10.1.2. Menção nominal à doadora no sítio eletrônico do CAU/GO.



- 10.2.** Este Edital de Chamamento Público está sujeito à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação do edital.
- 10.2.1.** Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel.
- 10.2.2.** Caberá pedido de reconsideração da decisão sobre a impugnação, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/GO.
- 10.2.3.** Caberá recurso do resultado do chamamento público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data sua publicação no sítio eletrônico do CAU/GO.
- 10.3.** O recebimento das doações não caracteriza a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública.
- 10.4.** O CAU/GO será responsável pela inclusão do bem móvel no Sistema Informatizado de Gestão Patrimonial - SISPAT, quando couber, nos termos e nas condições estabelecidos em regulamento.
- 10.5.** As doações de que trata este Edital observarão os princípios e os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos de que trata a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- 10.6.** Os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Edital serão disponibilizados no Portal de Transparência do CAU/GO, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

11. ANEXOS

- Anexo I – Ficha de Inscrição
- Anexo II – Termo de Doação

Goiânia, 22 de novembro de 2024.

Simone Buiate Brandão
Presidente